



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.316 / 2022, de 31 outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia.

Ilustre Pares,

1. Submeto a deliberação desta augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de cargos de confiança dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

2. Com o advento da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que está sendo colocado em prática por esta administração, consta a alteração nas nomenclaturas dos cargos existentes na Coordenadoria Executiva da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, tornou-se necessário adaptação a nova Lei, por isso está sendo criado os novos cargos, com a responsabilidade funcional de cada um, bem como as normas para a designação.

3. Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

Ofício _____ 256 _____, de 31 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de cargos de confiança dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que não usa essência, cria e da nova nomenclatura aos cargos existente na Coordenadoria Executiva da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.316 / de 31 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a criação de cargos de confiança dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia – Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de provimento em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, em conformidade com o Anexo I desta lei, onde estão discriminados os símbolos e quantidades de cargos.

Parágrafo único. O Executivo definirá, mediante decreto, as denominações dos cargos de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º As competências dos cargos de provimento em comissão, de que trata esta Lei são as previstas no Anexo II.

Parágrafo único. O Executivo poderá detalhar, mediante decreto, as competências dos cargos de provimento em comissão de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º Ficam revogados os cargos criados pela Lei nº 1012 de 31 de Maio de 2021 Anexo I – Unidade Administrativa 1 - Gabinete da Prefeita e posteriormente alterados pela Lei nº 1020 de 30 de Julho de 2021 Anexo I - Unidade Administrativa 1 - Gabinete da Prefeita, que são eles: COORDENADOR(A) EXECUTIVO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATO, COORDENADORIA EXECUTIVA DOS PREGÕES e ASSESSOR(A) DE ELABORACAO E GESTAO DE CONTRATOS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 31 de outubro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO I

Projeto de Lei nº 1.316 /de 31 de outubro de 2022

Tabela de valores dos cargos de provimento em comissão, que passarão a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DA PREFEITA	BÁSICA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DAS-3	1
GABINETE DA PREFEITA	BÁSICA	AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO	DAS-4	3
GABINETE DA PREFEITA	BÁSICA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	DAS-3	1
GABINETE DA PREFEITA	BÁSICA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO / SUBSTITUTO	DAS-3	1
GABINETE DA PREFEITA	BÁSICA	FISCAL DE CONTRATO	DAS-4	1

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 31 de outubro de 2022.



AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



ANEXO II

Projeto de Lei nº 1.316 / de 31 de outubro de 2022

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE PASSARÃO A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Projeto de Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

VEDAÇÃO

I - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO e AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO / SUBSTITUTO

Caberá as mesmas atribuições do Agente da Contratação referente as realizações dos Pregões.



I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

§ 3º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO



Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Projeto de Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

VEDAÇÃO

I - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO

Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Projeto de Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

VEDAÇÃO

I - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

FISCAL DE CONTRATOS

Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,



conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Projeto de Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

VEDAÇÃO

I - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 31 de outubro de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal